LEI Nº 2833 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Licitação Pública, na modalidade concorrência pública, a outorgar a concessão de uso, pelo prazo de 30 anos, o espaço físico e edificações do Centro Olímpico "PAULO TAHARA", denominado Chácara 275, com área de 45.000,00 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco 00 (zero) cravado a margem da Estrada Municipal DRA 354 com a Chácara 274, desse marco segue com rumo magnético (abril/87) NE 40º20'00" e 298,00 metros, até o marco 01 (um), confrontando com a chácara nº 274, daí deflete a direita e segue com rumo SE 50º30'00" com distância de 151,01 metros até o marco 02 (dois), confrontando com a Chácara 182; desse marco segue a direita com o rumo SW 40º20'00" 298,00 metros até o marco 03 (três), confrontando com a chácara nº 276, daí segue a direita margeando a Estrada Municipal DRA 354 com o rumo NW 50º30'00" 151,01 metros até o marco 00 (zero) onde teve início este roteiro".

Parágrafo único - A presente concessão destina-se a implantação de redutos poliesportivos e culturais, destinados a promover eventos esportivos e espetáculos artísticos.

Artigo 2º - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterá, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

I - promover o adequado uso, ao qual se destina, do imóvel, objeto da presente lei;

II - não transferir, ceder ou alienar no todo, ou em parte, a terceiros, o contrato assinado;

III - iniciar, após as assinaturas no contrato, a utilização da área do imóvel recebido, para as finalidades específicas mencionada no parágrafo único do artigo 1º;

IV - não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;

V - devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por tempo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

LEI Nº 2833 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

= fl. 02 =

VI - devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo, previsto no contrato;

VII - pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e uso do imóvel cedido.

Artigo 3º - A presente concessão de uso será rescindida, quando o concessionário deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

Artigo 4º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de outubro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

APARECIDA DOS SANTOS GRECO
Resp. p/ Secretaria de Administração

CM n.º 64/99